



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SITE: WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 – Sarandi - Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Lei Municipal nº 1.852/2011

Rua Taí nº 828 – Centro – Fone: 3035-9108

E-mail: cmas@sarandi.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2012

Dispõe sobre a apresentação das entidades assistenciais com inscrições aprovadas e canceladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião extraordinária realizada no dia 18 de julho de 2012, considerando a Resolução nº 016/2010 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e mediante pareceres emitidos pela comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e não Governamentais de Assistência Social, resolve:

Artigo 1º - Indicar as entidades assistenciais que tiveram as inscrições aprovadas em concordância com Resolução nº 16/2010 (CNAS) e pela Resolução nº 109/2009 (CNAS) que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Apresenta-se:

I - ACESA – Associação de Cegos de Sarandi: parecer favorável para inscrição da entidade.

II - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: parecer favorável para inscrição da entidade, considerando a Resolução nº 34/2011 Art. 2º e LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social art. 2º, inciso IV.

III - APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância: parecer favorável para inscrição da entidade.

IV – PROMEC – Proteção ao Menor Carente: parecer favorável para inscrição da entidade.

Artigo 2º - Indicar as entidades assistenciais que tiveram as inscrições canceladas, em concordância com Resolução nº 16/2010 (CNAS) e pela Resolução nº 109/2009 (CNAS) que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Apresenta-se:

I - AMAS – Associação Maternal de Sarandi: parecer não favorável para inscrição da entidade, pois trata-se de instituição com atividade preponderante pela Política Pública de Educação, devendo esta ter sua inscrição cancelada.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi – PR, 18 de Julho de 2012.

Sandro Everaldo Franchi
Presidente CMAS